

Contrato de Prestação de Serviços

Nº 93/2024

Celebrado entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, com domicílio profissional à referida Praça, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], Vice-Presidente no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 78/2021, de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 317/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 214 – 04 de novembro de 2021. Vereadora, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 76/2021 (Fixação e Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 315/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 215 – 05 de novembro de 2021, com os seguintes Pelouros: Educação; Cultura e Promoção de Eventos; Bibliotecas; Turismo; Administração Geral e Arquivo; Recursos Humanos; Comunicação, Inovação e Tecnologias de Informação; Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Higiene Urbana, Espaços Verdes, Jardins e Fiscalização Ambiental, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 209 – 27 de outubro de 2021 e no Diário de Notícias de 26 de outubro de 2021, páginas 30 a 32, adiante designado por Primeiro Outorgante; -----

E-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Alpendre - Decorações e Design, Lda. sociedade por quotas, com o número único de matrícula e de identificação fiscal nº 511124970, com sede à Rua da Conceição, nº56, SÉ, concelho do Funchal, representada neste ato pela seu gerente Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED]

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2024.09.23 15:36:57 BST

Assinada digitalmente por CARLOS MANUEL RODRIGUES
DOS RAMOS
Data: 2024.09.26 16:31:28 BST



██████████ com domicílio profissional a sede da empresa, qualidade, representação e suficiência de poderes conferida pela certidão permanente disponível online, com o código de acesso 2454-0462-2660, subscrita em 04-03-2024 e válida até 04-03-2026, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto aquisição de serviços de decoração, para desenvolvimento de projetos, elaboração e execução (decoração) dos diversos cenários alusivos às festividades natalícias, que farão parte das decorações públicas dos principais núcleos urbanos do concelho de Santa Cruz, no âmbito das festividades natalícias - Natal em Santa Cruz 2024, melhor identificados no Caderno de Encargos, nos termos e condições nele previstos, e de acordo com as condições e especificações técnicas enunciadas na proposta do Segundo Outorgante, que aqui se dá por reproduzida. -----

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

O contrato objeto deste procedimento produz efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se válido até cessação de todas as obrigações decorrentes da sua celebração. -----

Cláusula 3ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de **EUR 54.500,00€ (cinquenta e quatro mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme se discrimina: -----

Cláusula 4ª

Condições de Faturação e Pagamento

1. O cocontratante enviará mensalmente ao contraente público a fatura discriminada referente aos serviços prestados, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----
2. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso, bem como tem de conter a descrição dos trabalhos/materiais utilizados e bens fornecidos, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida. -----
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior. -----
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei. -----
5. Só serão pagos os serviços e bens, previstos no presente Caderno de Encargos, que vierem efetivamente a ser realizados e disponibilizados, em conformidade com a prévia aprovação e emissão do número de compromisso, por parte do contraente público. -----
6. No que concerne às grandes empresas, as faturas eletrónicas deverão ser emitidas conforme exigido no artigo 299.º-B do CCP (*faturação eletrónica*), devendo ser enviadas através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo o contraente público selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., (disponível em <https://yetspace.com/>), para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação dada pelo Decreto -Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, até 31/12/2023 as micro, pequenas e médias empresas poderão utilizar mecanismos diferentes de faturação. -----
7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito. -----



8. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda. -----

Cláusula 5ª

Caução

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato. -----

Cláusula 6ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: -----
 - a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, o contraente público, notificará o contratante para, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, prestar os serviços em falta; -----
 - b) O contraente público aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 1% do preço contratual; -----
 - c) Pela recusa ou atraso na substituição/correção e/ou prestação dos serviços, em devido tempo, o contraente público, após notificação ao cocontratante, poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do cocontratante faltoso; -----
 - d) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, serão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos; -----
 - e) Na determinação da gravidade do incumprimento ou dos danos colaterais, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento. -----
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP. -----

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2024.09.23 15:36:57 BST

Assinada digitalmente por CARLOS MANUEL RODRIGUES
DOS RAMOS
Data: 2024.09.26 16:31:28 BST



Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

De acordo com o despacho datado de 18 de outubro de 2023 foi nomeado para gestor de contrato: --

- [REDACTED]
[REDACTED], para acompanhamento permanente da sua execução integral; -----
- [REDACTED]
[REDACTED] 291 520 124; para acompanhamento permanente da sua execução integral; -----

Cláusula 8ª

Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante, obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo O Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante, ou os seus colaboradores tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato estabelecido entre as partes serão tratados em estrita observância das regras RGPD e da LPDP. -----
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido por este expressamente instruído, por escrito. -----
4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----



5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato; -----
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato outorgado com o Primeiro Outorgante. -----
7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.-----
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.-----



9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----

Cláusula 10ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. Por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, datado de 19 de agosto de 2024, foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, em cumprimento com a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em articulação com o disposto no n.º 2 do artigo 23º do articulado do Orçamento Municipal para 2024.-----
3. O procedimento por concurso público foi autorizado por despacho de 20 de agosto de 2024, da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 611/2024. -----
4. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 16 de setembro de 2024, da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão.
5. O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por despacho da identificada Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, datado de 16 de setembro de 2024. -----
6. O encargo resultante do presente contrato é EUR 54.500,00€ (cinquenta e quatro mil e quinhentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.-----
7. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0216-020220. -----
8. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso nº 2024/787. -----
9. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2024.09.23 15:36:57 BST

Assinada digitalmente por CARLOS MANUEL RODRIGUES
DOS RAMOS
Data: 2024.09.26 16:31:28 BST



digitalmente pelos representantes de ambas as partes, na plataforma com o endereço eletrónico
www.acingov.pt.....

Cláusula 11ª
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

www.acingov.pt, 23 de setembro de 2024.

-----O Primeiro Outorgante-----O Segundo Outorgante

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2024.09.23 15:36:57 BST

Assinada digitalmente por CARLOS MANUEL RODRIGUES
DOS RAMOS
Data: 2024.09.26 16:31:28 BST

